

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

EDITAL SEPLAG / SEDS Nº 02/2007

REGULAMENTO DA 6ª ETAPA – CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL – SEDS, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 14.695, DE 30 DE JULHO DE 2003.

DO OBJETO

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas para realização do Curso de Formação Técnico-Profissional do Concurso Público a que se refere o Edital SEPLAG/SEDS nº 02/2007, para provimento de cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, Nível I, Grau A, instituída pela Lei Estadual nº 14.695, de 30 de Julho de 2003.

DA FINALIDADE E NATUREZA

Art. 2º O Curso de Formação Técnico-Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, corresponde à sexta e última etapa do concurso público regido pelo Edital SEPLAG/SEDS nº 02/2007, doravante denominado simplesmente de Concurso, e tem como finalidade a avaliação, a seleção e a capacitação dos candidatos para o exercício das atribuições do cargo de Agente de Segurança Penitenciário.

Parágrafo único. Será considerado aprovado nesta etapa do Concurso o candidato que houver atendido aos critérios de aprovação, frequência e disciplina, estabelecidos neste Regulamento.

DA COORDENAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 3º O Curso de Formação Técnico-Profissional será realizado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo da Secretaria de Estado de Defesa Social – EFAP/SEDS.

Art. 4º As atividades desta etapa do Concurso serão coordenadas pela Comissão de Acompanhamento do Curso de Formação Técnico-Profissional, formada por um representante da Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP, que coordenará a Comissão, um

representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, um representante da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS.

Art. 5º Compete à Comissão de Acompanhamento do Curso de Formação Técnico-Profissional:

I – Aprovar a proposta curricular e o calendário de atividades do Curso de Formação;

II – Designar o Coordenador do Curso;

III – Supervisionar e acompanhar a execução dos programas e das atividades do Curso de Formação;

IV – Zelar pela observância da aplicação deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Curso de Formação Técnico-Profissional, inclusive aplicando sanções de ordem disciplinar, quando necessário.

V – Apreciar e homologar o resultado final da avaliação do curso de formação.

VI – Apreciar, conclusiva e definitivamente, os recursos que lhe forem apresentados.

VII – Apreciar casos omissos e, se necessário, submetê-los à apreciação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para deliberação.

Art. 6º O coordenador do Curso será indicado pela Comissão de Acompanhamento do Curso.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Curso:

a) acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas ao curso de formação;

b) promover a articulação entre o corpo docente, o corpo discente e a Comissão de Acompanhamento do Curso;

c) manter a Comissão de Acompanhamento do Curso informada sobre o andamento do Curso;

d) informar aos candidatos, quando se fizer necessário, as decisões tomadas pela Comissão de Acompanhamento do Curso;

e) instruir processos, ouvir as partes, apurar responsabilidades, emitir relatórios de ocorrência e solicitar intervenção especializada em casos de transgressões disciplinares.

DA MATRÍCULA E REGIME DIDÁTICO

Art. 8º Serão considerados matriculados no Curso de Formação Técnico-Profissional os candidatos aprovados nas etapas anteriores do Concurso, classificados por região, dentro do número de vagas previstas em edital e por ordem de classificação, convocados nos termos do Edital SEPLAG/SEDS nº 02/2007.

Art. 9º O Curso de Formação Técnico-Profissional será ministrado em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva e, em nenhuma hipótese haverá dispensa, total ou parcial, de disciplina ou atividade.

Parágrafo Único – Não haverá, sob nenhuma hipótese, trancamento de matrícula ou abono de faltas, por quaisquer motivos, inclusive de saúde. Será tolerado o limite máximo de 10% de faltas no curso, desde que devidamente justificada mediante documento emitido por autoridade competente e avaliada pela comissão do curso.

Art. 10 O Curso de Formação terá duração de 274 (duzentas e setenta e quatro) horas/aula e será executado de acordo com o calendário que será entregue ao aluno no primeiro dia do Curso de Formação Técnico Profissional.

Art. 11 A grade curricular contendo ementas e carga horária constam do Anexo I deste Regulamento. As atividades que compõem a grade curricular serão detalhadas no Programa do Curso, a ser entregue ao candidato no primeiro dia de aula, podendo sofrer ajustes conforme as necessidades e objetivos do CFTP.

Art. 12 Os candidatos matriculados no Curso de Formação serão divididos em turmas que trabalharão iguais conteúdos e metodologia e terão as mesmas normas e critérios de aferição de resultados.

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

Art. 13 Será considerado aprovado no Curso de Formação o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos na prova teórica em conjunto à avaliação prática do Estágio Supervisionado e 90% (noventa por cento) da frequência de toda a carga horária do curso, incluindo as disciplinas teóricas, Estágio Supervisionado e demais atividades do curso. Os casos omissos serão avaliados pela comissão do concurso.

Parágrafo Único. O candidato que deixar de obter os percentuais previstos neste artigo será imediatamente excluído do Curso de Formação Técnico-Profissional e eliminado do Concurso Público.

Art. 14 A avaliação final será composta de prova objetiva de múltipla escolha contendo um total de 50 (cinquenta) questões, sendo 47 (quarenta e sete) questões versando sobre as disciplinas teóricas que compõem a grade curricular e 03 (três) questões versando sobre as práticas do Estágio Supervisionado conforme disposto no Anexo I deste Regulamento, vedando-se a utilização de quaisquer meios que não sejam explicitamente permitidos pela Comissão de Acompanhamento do Curso de Formação Técnico-Profissional.

§ 1º A nota final do curso de formação será aferida pelo total dos pontos obtidos na prova de que trata o caput.

Art. 15 O candidato deverá comparecer ao local de provas munido de documento de identidade ou equivalente que contenha foto para conferência do fiscal.

Parágrafo Único: Os candidatos matriculados deverão portar documento de identidade ou equivalente que contenha foto, como pré-requisito de acesso e permanência nas dependências onde serão ministradas as aulas do Curso de Formação, o que poderá ser solicitado a qualquer momento para conferência.

Art. 16 O candidato deverá apresentar-se para a realização das provas portando apenas lápis preto, caneta (preta ou azul) e borracha. Não será permitida a entrada do candidato portando relógio, telefone celular, Bip, Pen drive, boné, óculos escuros ou qualquer aparelho eletrônico no local.

Art. 17 O candidato poderá retirar-se do local de realização das provas somente uma hora e trinta minutos após início das mesmas.

Parágrafo Único. Os dois últimos candidatos presentes somente deverão retirar-se do local de realização das provas na companhia do fiscal.

Art. 18 O tempo máximo de provas será de 4 (quatro) horas, incluindo o tempo necessário para o lançamento das respostas no gabarito de conferência.

Art. 19 Somente serão consideradas as respostas devidamente preenchidas no gabarito próprio, sem rasuras ou duplicidade de respostas.

Art. 20 O candidato poderá solicitar revisão de nota à Coordenação do Curso, mediante justificativa fundamentada, protocolada na Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP, no prazo de cinco dias úteis, contados da data subsequente à divulgação dos resultados – no site da SEDS/SEPLAG. *Conforme requerimento modelo.

Parágrafo Único. A solicitação de revisão de nota, que trata o caput, será apreciada uma única vez, sendo o Professor responsável pela Disciplina soberano para apreciar, alterar ou manter a nota inicialmente atribuída. As avaliações serão elaboradas de forma a aferir o desempenho individual de cada candidato de forma precisa e imparcial.

DO CORPO DOCENTE

Art. 21 As atividades de docência serão desenvolvidas por professores e monitores tecnicamente qualificados, selecionados dentre profissionais de reconhecida competência, no setor público e/ou privado sob coordenação da EFAP/SEDS para ministrar o Curso de Formação Técnico Profissional.

Parágrafo Único. O curso de formação poderá contar com conferencistas convidados para proferir palestras, aulas especiais e estágios supervisionados a serem desenvolvidas no decorrer do curso, sobre os temas que compõem a grade curricular, podendo, inclusive ser matéria de avaliação do curso.

DO CORPO DISCENTE

Art. 22 O corpo discente é composto pelos candidatos regularmente matriculados e freqüentes no curso de Formação Técnico-Profissional.

Art. 23 São direitos do corpo discente:

I – receber, durante o período de realização do Curso de Formação Técnico-Profissional, a título de auxílio financeiro, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Vencimento Básico inicial do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, Nível 1, grau A, vigente à época de sua realização.

II – O candidato deverá assinar termo de compromisso, ao primeiro dia de aula do CFTP, onde se comprometerá a ressarcir integralmente o valor do Auxílio Financeiro recebido de que trata o Art.23 alínea I em caso de desistência explícita ou não cumprimento da carga horária nos termos do Art. 9º, § único, e do Art.10º.

III – utilizar as instalações e equipamentos escolares, para restrito fim de aprendizagem, de acordo com as normas de uso estabelecidas pela entidade executora do Curso.

Art. 24 O ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Poder Executivo do Estado, durante o Curso de Formação:

I – será dispensado do comparecimento ao trabalho, sem prejuízo da remuneração de seu cargo ou função;

II – não terá direito à recepção do auxílio financeiro previsto no inciso I do art. 23.

Parágrafo Único. O servidor de que trata o caput deverá informar sua matrícula no curso de formação ao seu órgão ou entidade de exercício, ao qual compete as medidas administrativas necessárias à dispensa do registro da freqüência.

Art. 25 São deveres do corpo discente:

I – cumprir as normas deste Regulamento, do Edital SEPLAG/SEDS nº 002/2007, dos editais complementares e demais avisos, além da legislação vigente;

II – comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas;

III – zelar pela conservação das dependências e equipamentos dos locais onde se realizarem as atividades do Curso;

IV – ter comportamento ético, assumindo total responsabilidade por seus atos e colaborando para manter um ambiente favorável à aprendizagem;

V – não utilizar aparelhos celulares, ou qualquer outro tipo de aparelho que não seja explicitamente permitido pelos professores e pela Comissão de Acompanhamento do Curso de Formação Técnico-Profissional, nas atividades curriculares e na avaliação.

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 26 São princípios básicos da disciplina durante a realização do Curso de Formação Técnico-Profissional:

a) respeito às leis vigentes e às normas éticas;

b) cooperação e respeito às autoridades diversas e de outros poderes ou Secretarias de Estado;

c) apuração ou comunicação à autoridade competente, pela via hierárquica respectiva, da prática de transgressão disciplinar;

d) observância das condições e normas necessárias para a boa execução das atividades profissionais.

Parágrafo Único. As determinações da Coordenação do Curso devem ser prontamente executadas, respondendo o candidato pelos excessos que cometer.

Art. 27 Toda ação ou omissão contrária às disposições deste Regulamento e aos deveres do candidato, ainda que não constitua infração penal, será considerada transgressão disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º As transgressões disciplinares classificam-se, segundo a intensidade de dolo ou do grau da culpa, em:

- a) leves;
- b) graves;
- c) gravíssimas.

§ 2º São consideradas transgressões disciplinares de **natureza leve**:

- a) chegar atrasado às atividades do curso;
- b) apresentar-se com bonés, brincos, piercings, salto alto e roupas decotadas;
- c) **não** observar as regras de higiene e asseio pessoal e do ambiente escolar;
- d) não observar os canais de comando e comunicação;
- e) deixar de comunicar falta ou irregularidade que tome conhecimento;
- f) deixar extraviar o crachá ou comparecer às atividades sem ele;

§ 3º São consideradas transgressões disciplinares de **natureza grave**:

- a) apresentar-se para as atividades, sem o uniforme do curso (calça jeans azul escuro, camiseta em malha branca com gola careca e manga curta sem nenhuma estampa, tênis ou sapatos pretos) ou com uniforme incompleto, conforme disposto no edital próprio de convocação para esta etapa do concurso, a não ser quando expressamente autorizado;
- b) não cumprir, retardar, dificultar a execução de ordem da Coordenação do Curso;
- c) provocar animosidade entre colegas;
- d) indispor candidatos contra os organizadores e executores do curso;
- e) permanecer fora da sala de aula ou em local diferente daquele onde se realizam as atividades acadêmicas, sem autorização da Coordenação do Curso;
- f) apresentar, tendenciosa ou maliciosamente queixas ou reclamações;
- g) faltar com a verdade, por má-fé ou malícia, a fim de obter vantagem para si, ou para outrem;
- h) concorrer para divulgação de fatos ocorridos durante o treinamento, suscetíveis de provocar escândalo e desprestígio ao Poder Executivo Estadual, prevalecendo-se do anonimato;

- i) prevalecer-se, abusivamente, da condição de candidato;
- j) freqüentar lugares incompatíveis com o decoro da função que virá a assumir;
- k) simular doença para esquivar-se do cumprimento de obrigação escolar;
- l) perturbar o sossego ou tranqüilidade alheia dentro ou fora das dependências do Curso.
- m) não acatar as orientações recebidas do coordenador de turma;
- n) não cumprir, a contento, as determinações de professores e instrutores, bem como do coordenador de turma;
- o) usar equipamento eletrônico ou celular durante atividades do curso;
- p) sair do local das atividades acadêmicas sem autorização.
- q) não acatar as regras implícitas ou explícitas do local de realização das atividades onde os cursos estão sendo ministrados.
- r) estacionar veículo particular em local não permitido pela coordenação do Curso ou entidade ou órgão onde acontece o treinamento.

§4º São consideradas transgressões disciplinares de **natureza gravíssima**:

- a) dirigir-se ou referir-se a visitantes ou a autoridades públicas de modo desrespeitoso;
- b) referir-se à Administração e/ou suas decisões de forma depreciativa;
- c) ofender moralmente colegas, visitantes, ou qualquer indivíduo, dentro das dependências do Curso;
- d) concorrer ou insuflar candidatos ou funcionários à luta corporal;
- e) fazer uso indevido de equipamento que lhe seja confiado para aula prática;
- f) provocar a paralisação, total ou parcial, de atividade acadêmica ou dela participar;
- g) promover manifestação coletiva ou individual contra atos da Coordenação do Curso ou das autoridades legalmente constituídas;
- h) apresentar-se em estado de embriaguez ou sob ação de entorpecente, ou ainda, com hálito etílico, para qualquer atividade acadêmica;
- i) introduzir ou guardar bebidas alcoólicas nas dependências de realização do Curso;
- j) ausentar-se antes do término das atividades acadêmicas, sem autorização do Coordenador ou responsável;
- k) usar de meios ilícitos na execução de qualquer tarefa;
- l) deixar de comunicar à Coordenação, ser portador de doença infecto-contagiosa;
- m) manifestar-se em desacordo com os princípios da ética, do respeito, da hierarquia e da disciplina, de forma escrita ou falada, em razão de notificação para defesa prévia ou qualquer outro ato legal da Administração;
- n) aliciar ou tentar aliciar candidatos, funcionários ou professores com o fim de obter vantagem para si ou para outros;

- o) não cumprir as penas disciplinares impostas, sob qualquer pretexto;
- p) lançar intencionalmente em relatórios, listas de chamadas dados inverídicos ou incompletos ou que possam induzir a erro.
- q) faltar às atividades acadêmicas além do limite permitido;
- r) promover ou participar de jogos proibidos ou apostas.

Art. 28 As transgressões disciplinares serão documentadas em um Boletim ou Relatório de ocorrência específico que deverá ser assinado por 2 (duas) testemunhas e lavrada a devida notificação do transgressor.

Parágrafo Único. O Boletim/relatório de ocorrência será analisado pela Comissão de Acompanhamento do Curso que determinará, pela maioria absoluta de votos, as punições cabíveis segundo disposições deste Regulamento.

DO DESLIGAMENTO E DA REPROVAÇÃO

Art. 29 O acúmulo de 03 (três) notificações de ocorrência disciplinar de natureza leve, ou 02 (duas) ocorrências de natureza grave levará ao desligamento do candidato do curso por indisciplina, a critério da avaliação da Comissão de Acompanhamento do Curso.

Parágrafo Único. Também será desligado do curso o aluno que incorrer em pelo menos 01 (uma) falta gravíssima.

Art. 30 No início do Curso, os candidatos receberão cópia deste REGULAMENTO ficando responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 31 Será também desligado do Curso de Formação Técnico-Profissional e conseqüentemente eliminado do Concurso Público o candidato que:

- I – a qualquer tempo, abandonar ou ausentar-se do Curso, ou não cumprir as atividades de avaliação;
- II – não atingir o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos na prova;
- III – não atingir a freqüência mínima de 90% (noventa por cento) de toda a carga horária do curso.

Parágrafo Único. Em quaisquer dos casos mencionados nas alíneas constantes deste artigo, o desligamento deve ser apreciado pela Comissão de Acompanhamento do Curso e comunicado à SEPLAG, com a devida fundamentação para fins de publicação oficial do ato de desligamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Concluídas as atividades do Curso de Formação Técnico-Profissional, o resultado final será encaminhado pela Comissão de Acompanhamento do Curso à SEPLAG, para publicação da classificação final do Concurso no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. O resultado final a que se refere o caput deverá indicar os candidatos aprovados segundo os critérios estabelecidos no Edital do concurso e neste Regulamento.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Curso de Formação Técnico-Profissional.

Publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais –
em 22 de julho de 2008 – SEPLAG/SCPRH/DCPR